



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 12/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Prefeitura Municipal, com sede à Rua João Pinheiro, 91, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Txai Silva Costa, portador do CPF: 117.519.976-18 e CI nº MG-15.348.793, residente e domiciliado em Nova Era - MG, doravante denominado contratante, e, de outro lado, a Empresa MS COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita na CNPJ sob o nº 11.922.202/0001-07, representado neste ato pelo Sr. (a) Ivo Rita Bozzi, portador pela C.I. nº MG-5.943.692,,e CPF nº 938.389.306-06, doravante denominada contratada, nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para locação de impressoras multifuncionais, manutenção corretiva e preventiva do equipamento com fornecimento de suprimentos, EXCETO PAPEL, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Nova Era.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Termo inicial de vigência: Data da assinatura do contrato
Termo final de vigência: 12 meses

Parágrafo Único – O prazo do qual trata essa cláusula poderá ser prorrogado, mediante acordo das partes, na forma e limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor estimado pelo prazo contratual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UN	UNITÁRIO	TOTAL
01	Locação de 06 impressoras tipo I e 01 impressora tipo II com franquia de 40.000 cópias mensais	480.000	UN	0,055	26.400,00
02	Cópias excedentes	600.000	UN	0,046	27.600,00
VALOR TOTAL					54.000,00

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, salvo mudança na política econômica, que venha prejudicar o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, devidamente comprovado, através da revisão da memória de cálculo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após cada medição, que será realizada mensalmente, contados à partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, junto ao setor de acompanhamento de contratos da PMNE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.04.02.12.361.1201.2036 – 3.3.9039 – Ficha 277



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- 1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à Contratada;
- 1.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- 1.3. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 1.4. Promover, através de seu representante, a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados;
- 1.5. Manter e operar o equipamento em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, com todas as características estipuladas pela Contratada e ou fabricante, respeitando especialmente seus limites máximos mensais de extração de cópias;
- 1.6. Armazenar e controlar o uso do material de consumo de propriedade da Contratada.
- 1.7. Designar funcionário para acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- 1.8. Fazer a medição mensal dos serviços;
- 1.9. Avaliar os técnicos responsáveis pela manutenção, inclusive solicitar sua substituição, quando o mesmo não atender as necessidades da contratante.

II - DA CONTRATADA:

- 2.1. Instalar o equipamento na sede da Contratante no prazo de até 10 dias corridos após a assinatura do contrato;
- 2.2. Manter por sua conta e com exclusividade, a máquina em bom estado de funcionamento, substituindo as peças, partes ou componentes que venham a comprometer a qualidade das cópias;
- 2.3. Substituir, em ônus para a Contratante, o equipamento retirado eventualmente para conserto ou quando o reparo demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizando-se pelo transporte e guarda;
- 2.4. Substituir o equipamento objeto deste contrato, se no período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica referentes ao mesmo problema ou cinco chamadas referentes a problemas distintos;
- 2.5. Promover a qualquer momento treinamento específico, sem ônus para a contratante, de servidores designados como operadores;
- 2.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho da Contratante;
- 2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 2.8. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 2.9. Com exceção de papel destinado à extração de cópias, fornecer todo o suprimento, de primeira qualidade, necessário à perfeita utilização do equipamento, sendo que, no caso de falta de algum suprimento, a empresa deverá efetuar o fornecimento no mesmo dia da solicitação pela Contratante, nos casos em que a solicitação for realizada até as 14 horas. Após este horário o prazo de atendimento se estende até as 10 horas do próximo dia útil seguinte.
- 2.10. Atender aos chamados da Contratante para manutenção corretiva do equipamento, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no prazo máximo de 12 horas;
- 2.11. Indicar representante para manter contato com a Contratante em caso de necessidade de esclarecer dúvidas de quaisquer naturezas;
- 2.12. Comunicar, por escrito e imediatamente à Contratante, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;
- 2.13. Executar uma manutenção preventiva mensal dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.14 – Fornecer os suprimentos (exceto papel), assistência técnica e peças para o bom funcionamento dos equipamentos.

2.15 – Prestar a assistência técnica nos locais de instalação dos equipamentos.

2.16 – Executar 01 manutenção preventiva mensal nos equipamentos.

2.17 – Em caso de defeito não solucionado em 24 horas, o equipamento deverá ser substituído por outro.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação dos serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato:

- 9.1. pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- 9.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- 9.3. a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 9.4. o atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo;
- 9.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observadas a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurados à Administração o prazo necessário à realização do procedimento licitatório essencial para que se proceda a nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O Contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, facultadas a defesa prévia do Contratado e sendo aplicado multa de 50% sobre o valor do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Era - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, 10 de março de 2021.

**Sônia Maria Lima Teixeira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL**

**Ivo Rita Bozzi
MS COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Fernanda Lage Guerra
CPF: 041.608.506-77**